



SECRETARIA DA AGRICULTURA DE APUCARANA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E O PRODUTOR RURAL JOÃO CARNEIRO LOPES, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE APUCARANA, NOS TERMOS DA LEI Nº 22/2014 .

O MUNICÍPIO DE APUCARANA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.771.253/0001-68, que tem sede e foro na Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro, em Apucarana/PR, Município de Apucarana, neste ato representado pelo PREFEITO SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR, M.D. Prefeito Municipal, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, representada pelo Sr. JOSÉ LUIZ PORTO, Secretário Municipal da Agricultura, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e O Sr. JOÃO CARNEIRO LOPES, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº 5.246.225-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.168.809-06, residente e domiciliado no Sítio Kuatijuba, Barreiro, neste Município de Apucarana, doravante denominado simplesmente PRODUTOR RURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento na Lei Municipal nº 22/2014, combinadas com as diretrizes estabelecidas na demais leis que regem a matéria, consoante o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Apucarana, cujo objetivo é desenvolver a sustentabilidade da agricultura, preservação do meio ambiente e melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, além de outros procedimentos administrativos necessários à execução plena deste Programa, de acordo com o Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado pela Secretaria da Agricultura, que segue anexo, e integra o presente ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Para o alcance do objetivo do presente Termo, as partes convencionam que o seu objeto é o fornecimento pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA de **Fosfato Natural Reativo**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao Município caberá:

- a) Fornecer, sem nenhum custo prévio, as mudas frutíferas de qualidade, nas espécies e quantidades constantes do Plano de Trabalho em anexo, bem como fornecer calcário e fosfato natural, também constantes do referido Plano de Trabalho;
- b) Supervisionar as atividades inerentes à cada espécie e aprovar a viabilidade do plantio;
- c) Acompanhar todas as etapas da atividade, podendo realizar, à qualquer tempo, sem prévio aviso, vistorias em campo para apuração do correto atendimento ao Plano de Trabalho e às determinações técnicas;



- d) Fixar o valor de contraprestação, bem como os parâmetros para apuração do equivalente em produção, à serem repassados ao Município, juntamente com os prazos, para cada espécie, conforme estabelecido no plano de Trabalho.
- e) Fiscalizar o integral cumprimento do Plano de Trabalho, bem como o atendimento às determinações técnicas, sob pena de rescisão do presente Termo de Cooperação;
- g) Destinar a produção repassada pelo Produtor Rural exclusivamente à merenda das escolas do Município e demais projetos sociais.

II - Ao PRODUTOR RURAL incumbirá:

- a) Receber e acondicionar as mudas fornecidas pelo Município, efetuando o plantio das mesmas, no prazo e nas condições estabelecidas pela Secretaria da Agricultura, cumprindo integralmente todas as determinações desta;
- b) Garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria da Agricultura para supervisionarem e avaliarem o desempenho do programa;
- c) Preparar e adubar a terra, bem como realizar a manutenção dos pomares, efetivar a limpeza, roçadas e podas, nos moldes e determinações estabelecidos pela Secretaria da Agricultura;
- f) Arcar com todas as despesas reativas ao preparo do solo, plantio, manutenção, colheita e acondicionamento da produção;
- g) Repassar ao Município, à título de contraprestação, uma parcela de sua produção, que será destinada à merenda das escolas Municipais e demais projetos sociais do Município, nos prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros por parte do Município, em nenhuma hipótese, ao Produtor Rural, sendo que o benefício recebido por este será fixado em moeda corrente apenas para estabelecer o valor da contraprestação.

Parágrafo Primeiro - A contraprestação devida pelo PRODUTOR RURAL deverá ser paga unicamente em produtos, nas condições e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Apenas na hipótese de rescisão do presente Termo de Cooperação, por descumprimento das obrigações por parte do PRODUTOR RURAL, os valores equivalentes ao benefício recebido serão atualizados e inscritos em Dívida Ativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento tem prazo de vigência mínimo de 12 (doze) meses, respeitando os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, e após o cumprimento das obrigações de ambas as partes será rescindido.

Parágrafo Primeiro - Os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho poderão ser prorrogados por razões climáticas que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovadas em após a emissão de parecer técnico da Secretaria da Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO.



O presente Termo de Cooperação poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, fica designado o seguinte servidor: **Luis de Faveri CPF 729.543.969-20 Técnico Agrícola desta secretaria.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Apucarana, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Apucarana, 30 de Setembro de 2019.

João Carneiro Lopes

Secretário da Agricultura de Apucarana

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

Sebastião Ferreira Martins Junior
Prefeito do Município de Apucarana

TESTEMUNHAS:

1. Nome :

2. Nome:



PLANO DE TRABALHO PROGRAMA TERRA FORTE

Anexo ao Termo de Cooperação Nº 06/2019

Promover alternativas de diversificação e de geração de renda da agricultura familiar através do projeto de fruticultura e da melhoria da fertilidade do solo com a aplicação de calcário e de fosfato reativo.

1. CONCEDENTE - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA

Endereço: Rua Lapa, 233 - CEP: 86800-253, Telefone: (43)3423-5020, CNPJ: 75.771.253/0001-68

Responsáveis:

Sebastião Ferreira Martins Junior – Prefeito do Município

José Luiz Porto – Secretário da Agricultura de Apucarana

2. BENEFICIÁRIO

Nome	João Carneiro Lopes
CPF	737.168.809-06
Endereço	Sítio Kuatijuba
Comunidade/estrada	Barreiro
Telefone	(43) 99980-1136 / (43) 99986-0351

3. ITENS RECEBIDOS

Nº	Descrição	Fosfato	VALOR
01	Produtos Agrícolas para merenda escolar / Entidades Sociais	05 sacos	242,50
Total			242,50

4. FORMA DE RESSARCIMENTO CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO

Em contrapartida o produtor beneficiário repassara ao Município de Apucarana o valor recebido em equivalência em produtos como forma de pagamento referente ao calcário recebido, fosfato natural reativo e mudas frutíferas, a qual será destinada a merenda escolar do município e demais projetos sociais cujo valor dos produtos a serem entregues estarão atrelados a tabela de preço da merenda escolar atualizada no ano vigente.

5. PROGRAMAÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO BENEFICIÁRIO/PRODUTOR
OPÇÃO:

Nº	Descrição – forma de pagamento	Total em R\$ de produtos 2020
01	Produtos para merenda escolar / Entidades Sociais	242,50

De acordo


Beneficiário


José Luiz Porto
Secretário da Agricultura de Apucarana


Testemunha

Apucarana, 30 de Setembro de 2019.